

REGIMENTO DA FACULDADE DEL REY

Belo Horizonte, MG - 2010

SUMÁRIO

TÍTULO I	
DAS FACULDADES DEL REY DE ENSINO SUPERIOR, SEUS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO.....	3
TÍTULO II	
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
CAPÍTULO I	
Dos Princípios Gerais de Organização.....	4
CAPÍTULO II	
Da Estrutura Organizacional.....	4
SEÇÃO I	
Dos Órgãos.....	4
Seção II	
Do Conselho Superior.....	5
Seção III	
Do Conselho Acadêmico.....	7
Seção IV	
Da Diretoria Geral.....	8
SEÇÃO V	
Das Coordenações de Curso.....	10
TÍTULO III	
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	12
CAPÍTULO I	
Do Ensino.....	12
Seção I	
Dos Cursos.....	12
Seção II	
Da Estrutura dos cursos.....	13
CAPÍTULO II	
Da Pesquisa Científica.....	13
CAPÍTULO III	
Da Extensão.....	13
TÍTULO IV	
DO REGIME ACADÊMICO	14
CAPÍTULO I	
Do Ano Letivo.....	14
CAPÍTULO II	
Dos Processos Seletivos.....	14
CAPÍTULO III	
Da Matrícula.....	15

CAPÍTULO IV	
Do trancamento.....	17
CAPÍTULO V	
Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos.....	17
CAPÍTULO VI	
Da Comissão Permanente de Avaliação.....	19
CAPÍTULO VII	
Da Avaliação do Desempenho Escolar	21
CAPÍTULO VIII	
Do Regime Especial.....	23
CAPÍTULO IX	
Dos Estágios.....	24
CAPÍTULO X	
Da Biblioteca.....	24
CAPÍTULO XI	
Dos Laboratórios, Arquivos e Almoxarifado.....	24
TÍTULO V	
Da Comunidade Acadêmica.....	24
CAPÍTULO I	
Do Corpo Docente.....	25
CAPÍTULO II	
Do Corpo Discente	36
CAPÍTULO III	
Do Corpo Técnico-Administrativo	27
TÍTULO VI	
Do Regime Disciplinar	27
CAPÍTULO I	
Do Regime Disciplinar em Geral	27
CAPÍTULO II	
Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	28
CAPÍTULO III	
Do Regime Disciplinar do Corpo Discente.....	29
CAPÍTULO IV	
Do Regime do Corpo Técnico-Administrativo	30
TÍTULO VII	
Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas	30
TÍTULO VIII	
Das Relações com a Entidade Mantenedora.....	31
TÍTULO IX	
Disposições Gerais	32

TÍTULO I

DAS FACULDADES DEL REY, SEUS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A Faculdade Del Rey, com limite de atuação circunscrito ao município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Ubá, 396 – bairro Floresta, é uma instituição particular de ensino superior, mantida pela União de Ensino Superior Minas Gerais Ltda (UESMIG), pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com Contrato Social registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, sob o nº 112100, do Livro A.

Art. 2º - A Faculdade, como instituição de ensino, pesquisa e extensão, em todos os níveis e ramos, terá por objetivos:

I - formar profissionais e especialistas de nível superior, comprometidos com os valores éticos, tendo em vista a realidade regional, nacional e internacional;

II - qualificar indiscriminadamente todas as pessoas interessadas no aprimoramento acadêmico e profissional;

III - promover a educação integral sob os princípios da liberdade, da fraternidade e da solidariedade humana, difundindo os princípios universais dos direitos humanos por meio de ações educativas para conscientização da comunidade;

IV - promover estudos e ações educativas relacionadas à defesa e preservação do meio ambiente sob os ângulos jurídicos, éticos e políticos, dentro do processo gerador de novos hábitos;

V - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, nos âmbitos internacional, nacional e regional, prestando serviços especializados à comunidade e estabelecendo com ela uma relação de reciprocidade;

VI - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

VII - realizar pesquisas científicas e estimular as atividades criativas, de forma a contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico do país, como organismo de consulta, assessoramento e prestação de serviços;

VIII - articular os diversos setores institucionais e respectivos cursos estabelecendo mecanismos para extinção do déficit de comunicação intraescolar, interinstitucional e comunitário;

IX - promover o intercâmbio e a cooperação com instituições de ensino dos diversos níveis, tendo em vista o desenvolvimento, a promoção, o estímulo e a divulgação da educação, das manifestações culturais, das artes, das ciências, das práticas desportivas e da tecnologia, comunicando, dessa forma, o saber através do ensino;

X - Formular e implantar política de educação a distância que congregue e amplie as

ações da área.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, e na conformidade de seus princípios, a Faculdade constituir-se-á numa comunidade acadêmica, integrada por dirigentes, professores, alunos, pessoal técnico-administrativo e de apoio, órgãos suplementares e organismos da comunidade na qual se insere.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais de Organização

Art. 3º - Princípios gerais de organização da Faculdade:

I - a unidade de patrimônio e administração, possibilitando a integração entre os órgãos da faculdade, a fim de se alcançar a padronização e a excelência na prestação dos serviços administrativos a toda a comunidade acadêmica;

II - a unidade das funções de ensino, pesquisa e extensão;

III - a racionalização da organização com plena utilização dos recursos materiais e humanos;

IV - o cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas em sua profundidade, a aplicação de suas teorias em áreas técnico-profissionais;

V - Atuação voltada para o atendimento às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

SEÇÃO I

Dos Órgãos

Art. 4º - Órgãos da Faculdade:

I - Conselho Superior;

II - Conselho Acadêmico;

III - Diretoria Geral.

Art. 5º - Ao Conselho Superior e ao Conselho Acadêmico aplicar-se-ão as seguintes normas:

I - cada colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá pela maioria dos votos dos presentes. Não havendo maioria absoluta, será feita, imediatamente, uma segunda convocação, sem quórum mínimo para sua formação, e, após, realizada a reunião, na qual serão tomadas decisões pela maioria dos votos dos presentes;

II - o presidente do colegiado participará ativamente da votação, em condição de igualdade com os demais membros;

III - havendo empate na votação, o presidente, ainda que já tenha votado, terá o voto de minerva;

IV - nenhum membro do colegiado poderá participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse;

V - as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo colegiado, serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, constando da convocação a pauta dos assuntos;

VI - das reuniões será lavrada ata, a qual será lida e assinada na mesma sessão ou na seguinte;

VII - as decisões dos colegiados serão proferidas por meio de resoluções, quando se tratar de ato normativo.

Parágrafo único. Em caso de urgência justificada, poderá a Diretoria Geral convocar e/ou solicitar a convocação de reunião do colegiado sem a observância do prazo previsto no inciso V.

Seção II

Do Conselho Superior

Art. 6º - O Conselho Superior, órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa, normativa e recursal da Faculdade, será constituído:

I - pelo Diretor da Faculdade, que o preside;

II - pelo Vice- Diretor;

III - pelo Diretor da Entidade Mantenedora;

IV - por um representante dos coordenadores de curso, nomeado pelo diretor;

V - por um representante do corpo discente, eleito por seus pares;

VI - pelo Secretário Geral;

§ 1º - O representante do corpo discente, com mandato de um ano, deverá estar regularmente matriculado nas disciplinas do seu período letivo e ser freqüente às aulas.

§ 2º - Havendo impossibilidade de comparecimento à reunião, para a qual fora devidamente convocado, o membro do Conselho Superior poderá constituir representante, por instrumento particular, com poderes específicos, para a participação nas deliberações da reunião.

Art. 7º - Compete ao Diretor da Faculdade empossar os integrantes do Conselho Superior e do Conselho Acadêmico.

Art. 8º - Nos impedimentos e afastamentos eventuais do Diretor da Faculdade, o Conselho Superior será presidido pelo Vice- Diretor e na sua ausência, pelo representante dos

coordenadores de curso.

Art. 9º - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Geral, ou a requerimento de dois terços de seus membros.

Art. 10 - Compete ao Conselho Superior:

I - elaborar, reformar e aprovar o Regimento da Faculdade e os seus anexos, submetendo-os à homologação do Diretor da Faculdade e à aprovação do Conselho Nacional de Educação;

II - aprovar os currículos plenos dos cursos e suas alterações, propostos pelo Conselho Acadêmico;

III - elaborar e aprovar o seu próprio regulamento;

IV - aprovar o plano anual de atividades da Faculdade;

V - deliberar sobre a criação, incorporação, suspensão ou extinção de cursos e programas de graduação, pós-graduação e seqüenciais, fora de sede, presenciais ou à distância, após a concordância da Entidade Mantenedora;

VI - decidir sobre os recursos interpostos contra as decisões dos demais órgãos colegiados, em matéria didático-científica, disciplinar e administrativa;

VII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

VIII - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas, por proposta do Conselho Acadêmico ou pelo Diretor;

IX - fixar normas para a organização dos cursos e programação de atividades, respeitada a legislação pertinente;

X - deliberar sobre a proposta orçamentária da Faculdade, elaborada anualmente pelo Diretor e, em seqüência, submetê-la à aprovação da Entidade Mantenedora;

XI - instituir os símbolos, bandeiras e flâmulas para uso da Faculdade, ou de sua comunidade acadêmica;

XII - deliberar e decretar as decisões do Conselho Acadêmico relativas ao recesso parcial ou total das atividades acadêmicas em casos de emergência ou força maior;

XIII - decidir sobre recesso parcial ou total das atividades administrativas;

XIV - decidir sobre o desmembramento, incorporação ou extinção de unidades administrativas e submetê-los à aprovação da Entidade Mantenedora;

XV - exercer o poder disciplinar em grau de recurso, para prevenir ou corrigir atos de indisciplina de qualquer membro da comunidade acadêmica;

XVI - interpretar o Regimento, deliberando sobre os casos omissos;

XVII - dar posse ao Diretor da faculdade, conforme indicação da Entidade Mantenedora.

§ 1º- O Conselho Superior, como órgão superior normativo e de deliberação, será a instância máxima, em grau de recurso, não cabendo reforma de suas decisões por outro órgão colegiado da instituição, por mais especializado que seja.

§ 2º- A Entidade Mantenedora só terá poder de veto em deliberação que implique aumento de despesas.

Seção III

Do Conselho Acadêmico

Art. 11 - O Conselho Acadêmico, órgão técnico-especializado em assuntos de ensino, pesquisa e extensão, será constituído:

- I - pelo Diretor da Faculdade, que o preside;
- II - pelo Vice- Diretor;
- III - pelos Coordenadores de Curso;
- IV - pelo representante do corpo docente;
- V - pelo representante do corpo discente, eleito por seus pares.

Parágrafo único. Os representantes dos corpos docente e discente serão eleitos com seus respectivos suplentes para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos. O representante dos discentes deverá estar regularmente matriculado nas disciplinas do seu período letivo e ter frequência regular.

Art. 12 - O Conselho Acadêmico reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e em caráter extraordinário, quando convocado pelo Diretor da Faculdade, ou a requerimento de dois terços dos seus membros.

Art. 13 - Compete ao Conselho Acadêmico estabelecer normas complementares a este Regimento, no que se refere ao ensino, pesquisa e extensão, tendo como atribuições:

- I - aprovar o calendário acadêmico elaborado pelo Secretário Acadêmico e Coordenações de Curso;
- II - analisar, aprovar e apoiar o currículo pleno de cada curso de graduação, bem como suas modificações, submetendo-os à aprovação do Conselho Superior;
- III - submeter à apreciação do Conselho Superior os acordos e/ou convênios, a serem firmados com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam o interesse da Faculdade;
- IV - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Diretoria Geral;
- V - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;

VI - propor ao Conselho Superior a realização de processo seletivo para ingresso na carreira do magistério superior;

VII - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Superior o seu próprio regulamento;

VIII - constituir comissões ou comitês para analisar assuntos de sua área de atuação e homologar as propostas resultantes desse trabalho, submetendo-as ao Conselho Superior;

IX - emitir parecer sobre propostas de novos cursos ou programas de ensino, pesquisa e extensão;

X - regulamentar o aproveitamento extraordinário do discente para abreviar a duração do curso, em consonância com o Art. 47 § 3º LDB;

XI - julgar e deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência;

XII - editar normas para elaboração dos projetos de pesquisa e extensão, coordenando sua elaboração e execução.

§ 1º - As matérias submetidas a exame por solicitação da Diretoria Geral devem ser apreciadas em, no máximo, oito dias úteis, a contar da data do seu recebimento formal.

§ 2º - Nos casos de ausências e/ou impedimentos eventuais do Diretor da Faculdade, o Conselho Acadêmico será presidido pelo Vice- Diretor e na sua ausência, por delegado, com instrumento particular de procuração com poderes especiais para tanto, previamente designado.

§ 3º - Das suas decisões caberá recurso para o Conselho Superior.

Seção IV

Da Diretoria Geral

Art. 14 - A Diretoria Geral, órgão superior de execução, administração, organização, supervisão, avaliação e controle de todas as atividades da Faculdade, constituir-se-á:

- I - pelo Diretor da Faculdade;
- II - pelo Vice- Diretor;
- III - pelo Secretário Geral.

Art. 15 - O Diretor da Faculdade será indicado e destituído pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos, o Diretor da Faculdade será substituído pelo Vice- Diretor e, na sua ausência, por delegado, com instrumento particular de procuração com poderes especiais para tanto, previamente designado.

Art. 16 - Atribuições do Diretor da Faculdade:

- I - representar a Faculdade junto às pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou

privadas, em assuntos de natureza acadêmica e administrativa de seu interesse;

- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e do Conselho Acadêmico;
- III - elaborar a proposta orçamentária e administrativa da Faculdade; o plano de cargos e salários que serão submetidos à deliberação do Conselho Superior, para posterior aprovação da Entidade Mantenedora;
- IV - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados;
- V - fiscalizar o cumprimento do Projeto Acadêmico da Instituição - PDI, assim como o desenvolvimento dos projetos dos cursos propostos pela Faculdade;
- VI - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Faculdade, podendo, para tanto, constituir comissão para apurar responsabilidades;
- VII - promover a lotação, nos órgãos e setores da Faculdade, do pessoal docente, técnico-administrativo e de apoio;
- VIII - autorizar, previamente, os pronunciamentos e as publicações que envolvam responsabilidade da Faculdade;
- IX - cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento e demais normas complementares pertinentes;
- X - designar o Vice- Diretor e o Secretário Geral, bem como nomear os demais coordenadores da faculdade;
- XI - resolver os casos omissos neste Regimento *ad referendum* do Conselho Superior;
- XII - convocar as eleições para a escolha dos representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo nos colegiados, assim como dos seus suplentes relativo a composição do Conselho Acadêmico;
- XIII - empossar os membros e suplentes dos órgãos colegiados;
- XIV - submeter à apreciação da Entidade Mantenedora a prestação de contas do exercício findo;
- XV - designar responsáveis para o recrutamento e seleção do pessoal administrativo;
- XVI - formulação e execução da política administrativa e financeira da Faculdade.

Art. 17 - Atribuições do Vice- Diretor:

- I - substituir o Diretor da Faculdade em suas faltas e impedimentos eventuais;
- II- acompanhar o Diretor da Faculdade em seus contatos externos ou representá-lo;
- III - supervisionar o andamento dos trabalhos de todos os setores da Faculdade, auxiliando-os para seu correto desempenho, sendo o elo entre os setores e o Diretor da Faculdade;
- IV - contribuir para a integração dos diversos setores no relacionamento com a comunidade docente e discente;

V - estimular a participação da comunidade acadêmica em eventos culturais, científicos e desportivos;

VI - supervisionar as atividades relacionadas aos processos de ensino-aprendizagem, de pesquisa, e de extensão;

VII - selecionar o corpo docente junto com o Coordenador do Curso;

VIII - pronunciar-se sobre o aproveitamento de estudos e adaptações de alunos, transferidos e diplomados, em processo de obtenção de novo título.

Art. 18 - Atribuições do Secretário Geral:

I - chefiar a Secretaria Geral de acordo com as normas legais e as estabelecidas pela Diretoria Geral e pelos órgãos colegiados da Faculdade;

II - redigir e fazer expedir a correspondência da Faculdade, controlar o protocolo, receber e distribuir as correspondências;

III - comparecer às reuniões do Conselho Superior e do Conselho Acadêmico, atuando como secretário e lavrando as respectivas atas;

IV - abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos escolares, submetendo-os à assinatura do Diretor da Faculdade;

V - zelar pela ordem dos trabalhos em todas as dependências da Secretaria Geral;

VI - organizar os dados estatísticos e os documentos necessários para os relatórios;

VII - responsabilizar-se pela guarda e conservação de documentos, diários-de-classe e outros relacionados a registros e arquivos de dados acadêmicos;

VIII - orientar e acompanhar a execução do atendimento da Secretaria Geral;

IX - acatar e fazer cumprir as determinações do Diretor da Faculdade, exigindo cumprimento de prazos estabelecidos;

X - conferir e assinar diplomas, certificados e históricos escolares;

XI - Atender o corpo docente, discente e quaisquer outros membros da comunidade;

XII - acompanhar a tramitação dos processos no MEC relativos ao FIES, ProUni e Censo da Educação, E-mec;

XIII - constituir as comissões de avaliação para análise dos alunos aprovados no FIES e ProUni, e presidi-las nas datas correspondentes;

XIV - pronunciar-se sobre o plano e o calendário escolar de atividades e submetê-los à deliberação do Conselho Acadêmico;

SEÇÃO V

Das Coordenações de Curso

Art. 19 - A Coordenação de Curso será dirigida por um Coordenador indicado pela Diretoria da Faculdade.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso será substituído em suas faltas e

impedimentos por um professor por ele indicado.

Art. 20 - A Coordenação de Curso reunir-se-á, ordinariamente, em datas fixadas no calendário acadêmico e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou por dois terços dos professores integrantes do corpo docente.

Parágrafo único. A Coordenação de Curso reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria de seus membros. Não havendo maioria absoluta, será feita, imediatamente, uma segunda convocação, sem quórum mínimo para sua formação, e, após, realizada a reunião, na qual serão tomadas decisões pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 21 - Atribuições do Coordenador de Curso:

I - representar a Coordenação do Curso junto aos órgãos da Faculdade e demais autoridades;

II - convocar e presidir as reuniões da Coordenação;

III - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;

IV - acompanhar o cumprimento do presente Regimento, do calendário acadêmico, bem como dos demais planos de trabalho da Coordenação;

V - promover estudos e a atualização das disciplinas, das práticas de atividades de ensino e da avaliação de aprendizagem;

VI - propor projetos de ensino, pesquisa e extensão, executá-los, depois de aprovados pelo Conselho Acadêmico;

VII - pronunciar-se, quando solicitado, sobre aproveitamento de estudo e adaptação de alunos transferidos e diplomados, em processo de obtenção de novo título;

VIII - opinar sobre a admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;

IX - manifestar-se sobre o plano e o calendário escolar das atividades da Coordenação, analisados pelo Secretário Acadêmico, a serem submetidos à deliberação do Conselho Acadêmico;

X - coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à eficiência e à eficácia do ensino;

XI - preparar o material didático que se fizer necessário e analisar os programas de disciplinas apresentadas pelos professores para cada período letivo;

XII - emitir pareceres em assuntos de sua competência;

XIII - coordenar a elaboração do plano anual de atividades acadêmicas, junto com os respectivos Coordenadores de Curso;

XIV - elaborar a distribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão entre os professores, respeitadas as especificidades, em consonância com os coordenadores de curso;

XV - analisar e aprovar os programas e planos das disciplinas que integrarem, os

cursos submetendo-os à apreciação do Conselho Acadêmico;

XVI - coordenar a elaboração dos critérios para admissão e dispensa de alunos monitores;

XVII - analisar, selecionar e propor os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como os projetos de pesquisa na área do curso, submetendo-os a deliberação do Conselho Acadêmico.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

Do Ensino

Seção I

Dos Cursos e Programas

Art. 22 - A Faculdade poderá ministrar cursos e programas presenciais ou a distância, observados os requisitos estabelecidos pela legislação pertinente.

§ 1º - A Faculdade informará aos interessados, mediante a publicação de um catálogo geral de cursos, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir essas condições.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a faculdade poderá oferecer cursos específicos que atendam as peculiaridades dos entes públicos e privados.

Art. 23 - Os cursos seqüenciais, de complementação de estudos ou de formação específica, organizados por campos do saber, de diferentes níveis de abrangência, estarão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em lei e nas normas emanadas dos órgãos do Sistema Federal de Ensino.

Art. 24 - Os cursos de graduação são abertos aos portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de nível médio, ou equivalente, que obtiverem classificação em processo seletivo, habilitando-se, dessa forma, à formação acadêmica e profissional de nível superior.

Art. 25 - Os cursos de pós-graduação, sob a forma de programas de mestrado, de doutorado, ou de cursos de especialização e de aperfeiçoamento, abertos aos portadores de diploma de nível superior que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de pesquisadores, professores e especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* independem de autorização do Ministério da Educação e serão registrados na faculdade sob a supervisão do Secretário Geral.

Art. 26 - Os cursos de extensão, abertos aos portadores de requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e a atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação sócio - cultural da comunidade.

Seção II

Da Estrutura dos cursos

Art. 27 - O currículo pleno de cada curso de graduação atenderá às diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e integrará o projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. O currículo pleno deverá ser publicado e divulgado sempre que for estabelecido ou alterado e entrará em vigor no semestre letivo seguinte à publicação.

Art. 28 - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, será elaborado pelo respectivo professor, de acordo como projeto pedagógico do curso, e levado à apreciação do Coordenador de Curso e do Diretor da Faculdade.

Parágrafo único. A duração da hora-aula não poderá ser inferior a sessenta minutos.

Art. 29 - Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão e/ou o oferecimento de dependências.

Parágrafo único. Quando a atividade incluir disciplinas curriculares, de qualquer período de ensino, deverão ser ministradas com os mesmos programas regulares, mediante exigências iguais de disciplinas, cargas horárias, trabalhos escolares e critérios de aprovação.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa Científica

Art. 30 - A Faculdade desenvolverá e incentivará a pesquisa científica nos termos do regulamento a ser aprovado pelo Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO III

Da Extensão

Art. 31 - A Faculdade manterá atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes aos seus cursos e áreas afins, indissociadas do ensino e da pesquisa científica nos termos do regulamento a ser aprovado pelo Conselho Acadêmico.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I Do Ano Letivo

Art. 32 - O ano letivo independe do ano civil e abrange, no mínimo, duzentos dias.

§ 1º - Os cursos ministrados pela Faculdade serão semestrais e distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades acadêmicas efetivas.

§ 2º - O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecida nos programas das disciplinas nele ministradas.

Art. 33 - As atividades acadêmicas da Faculdade serão programadas anualmente em calendário do qual constará o início e o encerramento dos períodos de matrícula, de trancamento, de transferência, recessos e feriados, o início e o encerramento dos períodos letivos.

CAPÍTULO II Dos Processos Seletivos

Art. 34 - A admissão aos cursos de graduação e outros oferecidos pela Faculdade far-se-á após realização de processo seletivo.

§ 1º - O processo seletivo referido no *caput* deste artigo destina-se a avaliar a formação anterior recebida pelos candidatos e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 2º - A avaliação da formação anterior poderá ser:

I - pelo exame de conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, por meio de provas escritas sem ultrapassar esse nível de complexidade, articulando-se com os órgãos do sistema de ensino;

II - pelo exame nacional do ensino médio (ENEM);

III - pela análise do histórico escolar do candidato no ensino médio;

IV - por outra forma de avaliação legalmente reconhecida e aprovada pelo Conselho Superior da Faculdade.

§ 3º - As inscrições para o processo seletivo serão abertas em edital, elaborado pelo Conselho Acadêmico e homologado pelo Conselho Superior do qual constarão os cursos e habilitações oferecidos com as respectivas vagas e turnos, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, bem como a indicação do local e horário das provas.

Art. 35 - A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado por curso e por turno, podendo ser divulgada lista de espera, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos em edital próprio.

Art. 36 - A classificação obtida será válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado e convocado deixar de requerê-la ou, fazendo-a, não apresentar a documentação requerida completa, dentro dos prazos fixados, ou, deixar de efetuar o pagamento dos encargos educacionais correspondentes.

Art. 37 - Na hipótese de restarem vagas, após o encerramento do período de matrículas, a Faculdade convocará os candidatos classificados imediatamente a seguir, em número correspondente ao de vagas restantes, e assim sucessivamente, até o preenchimento das vagas disponíveis.

Parágrafo único. Concluído o processo de chamadas, conforme o *caput* deste artigo, e ainda havendo vagas, a Faculdade poderá preenchê-las através de processo seletivo específico definido pelo Conselho Superior, com:

- I - inscrição de novos candidatos;
- II - candidatos classificados em 2ª opção;
- III - alunos de outros cursos da mesma área de conhecimento, por meio de provas escritas;
- IV - alunos transferidos de cursos afins de outras instituições de ensino superior, por meio de provas escritas;
- V - pela matrícula de portadores de diploma de graduação em áreas de conhecimentos afins.

Art. 38 - O Diretor da Faculdade constituirá Comissão de Vestibular, mediante ato próprio e específico, a qual caberá o planejamento, a organização e a execução de todo e qualquer processo seletivo, levado a efeito pela Faculdade, a ser homologado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Compete à comissão, a que se refere este artigo a aplicação das penalidades previstas nas normas editalícias e neste Regimento.

CAPÍTULO III

Da Matrícula

Art. 39 - A admissão aos cursos de graduação dar-se-á, após processo seletivo, aos candidatos aprovados que comprovem a conclusão do ensino médio ou equivalente.

Parágrafo único. A admissão aos cursos de pós- graduação dar-se-á aos candidatos

que comprovem a graduação em ensino superior.

Art. 40 - A matrícula institucional, ato formal de ingresso no curso e de vinculação com a Faculdade, realizar-se-á na Secretaria em prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo único. O pedido de matrícula será instruído com a documentação definida em edital, referente ao processo seletivo.

Art. 41 - Em casos singulares, a Diretoria Geral poderá estabelecer outras exigências para matrícula, nos termos deste Regimento e da legislação pertinente.

Art. 42 - O candidato classificado que não se apresentar para matrícula, dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, mesmo se já tiver efetuado o pagamento dos encargos educacionais correspondentes, perderá o direito de matrícula em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação.

§ 1º - Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação dos documentos exigidos no prazo devido.

Art. 43 – Poderão ser matriculados os candidatos portadores de diploma registrado de curso superior, observado o limite de vagas fixado para cada curso.

Parágrafo único. O portador de diploma registrado de curso de graduação poderá, existindo vaga, matricular-se em séries subseqüentes do curso pretendido, mediante o aproveitamento de estudos já realizados, após a análise dos respectivos currículos e programas e a aprovação pelo respectivo coordenador de curso.

Art. 44 - A matrícula será renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º - Os atos de matrícula estabelecem entre a Faculdade e o aluno um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, das disposições contidas neste Regimento, nas normas complementares aprovadas pelos órgãos deliberativos da Faculdade e na legislação pertinente, observadas as seguintes condições:

- I - estar em dia com a biblioteca;
- II - não apresentar débitos de parcelas vencidas no semestre letivo anterior;
- III - não apresentar débitos de documentos com a Secretaria Geral;
- IV - cumprir os prazos e horários estabelecidos pela Faculdade.

§ 2º - A matrícula ou rematrícula só será válida para o semestre letivo para o qual o aluno se matricular.

§ 3º - A matrícula poderá ser feita pessoalmente, por intermédio de procuração ou via internet, quando disponibilizada.

§ 4º - A não renovação da matrícula nos prazos estabelecidos no calendário escolar caracterizará desvinculação do aluno com a Faculdade.

§ 5º - Ficará a critério do aluno matricular-se em outras disciplinas não estabelecidas para o período letivo, responsabilizando-se pelos encargos educacionais pertinentes ao regime de matrícula.

§ 6º - Na hipótese de existência de vaga e mediante processo seletivo, a Faculdade abrirá matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito.

§ 7º - A matrícula em disciplina isolada não garante ao aluno vaga nos períodos subsequentes.

§ 8º - O discente que abandonar o curso deverá reingressar por meio de novo processo seletivo.

§ 9º - O reingresso não garante o aproveitamento automático das disciplinas que houver cursado.

CAPÍTULO IV

Do Trancamento

Art. 45 - Será concedido o trancamento de matrícula para efeito de manter o aluno sua vinculação com a Faculdade.

§ 1º - O trancamento de matrícula deverá ser requerido pelo aluno no período fixado no calendário escolar, podendo ser requerido somente após o decurso de um período letivo subsequente à matrícula inicial decorrente do processo seletivo.

§ 2º - No requerimento de trancamento de matrícula deverá constar, expressamente, o período de tempo de trancamento, o qual não poderá ultrapassar a dois anos letivos não consecutivos.

§ 3º - O período letivo em que a matrícula estiver trancada não será computado para efeito de verificação do tempo máximo para integralização do currículo pleno do curso.

§ 4º - Será da competência do Diretor da Faculdade a decisão sobre os pedidos de trancamento de matrícula, ouvidas às Coordenações de Curso envolvidas.

CAPÍTULO IV

Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 46 - Será concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou curso afim, na estrita conformidade de vagas existentes, desde que requerida no prazo fixado no calendário escolar e mediante aprovação em processo seletivo.

§ 1º - Em caso de servidores públicos, civis ou militares, removidos ex-offício, para a sede da Instituição, de seus dependentes e de estudantes que se transfiram de domicílio para

exercer cargo público, a matrícula é concedida independente de vaga e de prazos, nos termos da lei.

§ 2º - O requerimento de matrícula por transferência será instruído com a documentação exigida pela legislação vigente, além do histórico escolar do curso de origem, programas, cargas horárias das disciplinas cursadas com aprovação, guia de transferência, expedida pela escola original ou autenticada.

Art. 47 - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, se equivalentes.

§ 1º - A Faculdade concederá transferência, a pedido do aluno, em qualquer época do período letivo, desde que o mesmo não esteja em pendência com algum setor da instituição ou respondendo a processo administrativo.

§ 2º - O aproveitamento de estudos será concedido e as adaptações serão determinadas pelo coordenador de Curso.

Art. 48 - Na aprovação dos planos de adaptação pelo Diretor da Faculdade e pela Coordenação, serão observados os seguintes princípios:

I - a adaptação deve processar-se mediante o cumprimento de plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento de tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;

II - quando forem prescritos no processo de adaptação, os estudos complementares podem ser realizados no regime de matrícula especial em disciplinas de qualquer período;

III - não estarão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independente de existência de vagas;

IV - quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e freqüências obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela tenha se desligado.

Art. 49 - Aplicar-se-á à matrícula de graduados as mesmas normas de aproveitamento de estudos fixadas neste Regimento e na legislação pertinente para os alunos transferidos.

Art. 50 - Nos casos de transferência e de admissão de graduados, o aproveitamento de estudos anteriores não implicará necessariamente a redução dos encargos educacionais devidos.

Art. 51 - Não serão concedidas transferências ao aluno que se encontre respondendo a inquérito administrativo, cumprindo penalidade disciplinar ou que esteja em pendência com setor acadêmico, tesouraria e/ou biblioteca, observado o estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

CAPÍTULO V

Da comissão Permanente de Avaliação

Art. 52 - A Comissão Permanente de Avaliação Institucional da Faculdade Del Rey - CPAI tem como finalidade a condução dos processos de avaliação de todos os aspectos e dimensões do ensino superior da Faculdade Del Rey, conforme o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído pela Lei nº 10.861, de 14/04/2004, publicada no DOU de 15/04/2004.

Parágrafo Único - A CPAI terá sua regulamentação elaborada em Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Superior, devendo atuar segundo as disposições deste Regimento, que por sua vez baseia-se especialmente na Lei nº 10.861/2004, nos atos ministeriais que regulamentam o SINAES e nos atos da Diretoria que regulamentam a avaliação institucional na Faculdade Del Rey.

Da Composição

Art. 53 - A CPAI tem a seguinte composição:

- I - Diretor da Faculdade, que o preside;
- II - Vice- Diretor;
- III - Coordenadores de Curso;
- IV - por um representante do corpo docente;
- V - por um representante do corpo discente, eleito por seus pares;
- VI - por um representante da comunidade externa.

§ 1º - Membros representantes dos incisos IV, V e VI terão mandato de 1 (um) ano, a contar de sua designação, permitida a recondução.

§ 2º - As indicações de representantes dos discentes devem recair sobre acadêmicos com frequência regular, de cujo prontuário escolar não conste qualquer aplicação de sanção por falta disciplinar.

§ 3º - As indicações de representantes da sociedade devem recair sobre pessoas que atendam aos seguintes requisitos:

a - de total idoneidade moral, comprovada por certidão negativa de antecedentes criminais e por certidão negativa de protestos de títulos;

b - que não apresente qualquer empecilho para um relacionamento amistoso com a administração da Faculdade Del Rey, confirmado com a aceitação da Diretoria da faculdade, para a indicação.

§ 4º - A perda, durante o mandato, da condição comprovada quando da indicação, implica na perda da representação exercida, podendo haver a nomeação de substituto para a complementação do mandato, atendidas as mesmas condições estabelecidas para a indicação do substituto.

Art. 54 - Poderá ocorrer o desligamento de qualquer dos integrantes da CPAI nos seguintes casos:

I - a pedido justificado do próprio integrante ou do órgão ou autoridade que o indicou; ou

II - por sinalização da presidência da CPAI, quando do não- cumprimento da representação para a qual o integrante foi indicado ou quando da perda da condição comprovada quando da sua indicação.

Parágrafo Único - A efetivação do desligamento de integrante da CPAI caracteriza a vacância da representação em questão.

Art. 55 - A substituição de integrantes da CPAI, seja por vacância da representação ou por impedimento temporário de membro representante, far-se-á conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Superior.

Art. 56 - O desligamento e a conseqüente substituição de integrante da CPAI devem ser comunicados ao Ministério da Educação, fazendo-se a devida atualização no Cadastro da Comissão Permanente de Avaliação da Faculdade Del Rey, na página eletrônica do INEP.

Das Competências

Art. 57 - Compete à CPAI:

I - conduzir e responsabilizar-se pela realização das avaliações do ensino superior ministrado pela Faculdade Del Rey;

II - definir o calendário anual das suas atividades e o cronograma de cada execução da auto-avaliação institucional, a ser observado por toda a Faculdade;

III - definir os instrumentos a serem utilizados para a avaliação de cada dimensão ou aspecto do ensino superior da Faculdade Del Rey, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos ministeriais de avaliação do ensino superior;

IV - propor os instrumentos a serem utilizados para a sensibilização da comunidade acadêmica e para a divulgação dos resultados das avaliações realizadas;

V - prestar informações à Diretoria Geral e aos órgãos de avaliação do ensino superior, sempre que solicitadas;

VI - zelar pelo cumprimento do disposto neste Regimento Interno e na legislação federal concernente à avaliação do ensino superior.

Art. 58 - À presidência da CPAI incumbe:

I - solicitar dos setores ou órgãos responsáveis, as indicações de nomes para integrar a CPAI;

II - convocar os membros da CPAI para as reuniões ordinárias, que devem acontecer semestralmente, e para as reuniões extraordinárias, sempre que necessário;

III - oferecer aos membros da CPAI o apoio necessário à realização de suas atividades;

IV - encaminhar ao Diretor, para homologação, as propostas e resultados de atividades aprovados pela CPAI;

V - divulgar o calendário anual de atividades da CPAI;

VI - divulgar os critérios a serem utilizados para as avaliações dos diversos aspectos e dimensões do ensino superior, bem como para a publicação de seus resultados após homologação da Diretoria Geral;

VII - publicar os resultados de cada avaliação realizada sob a responsabilidade da CPAI e encaminhá-los aos órgãos competentes para consideração;

VIII - zelar pela observação da ética e dos atos normativos referentes à avaliação institucional, em todos os procedimentos da CPAI.

Art. 59 - À vice-presidência da CPAI incumbe a responsabilidade pela sistematização e coordenação dos trabalhos da Comissão e a produção dos documentos pertinentes.

Art. 60 - Compete a cada integrante da CPAI:

I - comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;

II - participar de todo o processo de auto-avaliação institucional.

CAPÍTULO VI

Da Avaliação do Desempenho Escolar

Art. 61 - A avaliação de desempenho acadêmico, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, será feita por disciplina e incidirá sobre a freqüência e o aproveitamento escolar do aluno.

Art. 62 - A freqüência às aulas às demais atividades acadêmicas será obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, ressalvadas as determinações legais.

§ 1º - Será reprovado na disciplina o aluno que não obtiver freqüência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º - A verificação e registro de freqüência escolar e o seu controle é de responsabilidade do professor, constituindo desídia o seu não-cumprimento.

§ 3º - A ausência coletiva às aulas, por parte de uma turma ou grupo de alunos, implicará atribuição de faltas a todos os alunos faltosos, devendo o professor comunicar a ocorrência, por escrito, à Coordenação de Curso.

Art. 63 - Respeitado o limite mínimo de freqüência, a verificação da eficiência abrangerá, em cada disciplina:

I - Assimilação progressiva de conhecimento;

II - Trabalho individual expresso em tarefas de estudo e de aplicação de conhecimentos;

III - Desempenho em trabalhos de grupo, que demonstre a aquisição de habilidades e valores, considerada a capacidade de liderança, de iniciativa, de decisão e de cooperação.

§ 1º - Aos três aspectos de verificação de eficiência definidos neste artigo

corresponderão às seguintes notas:

a - nota parcial;

b - nota de exame final

§ 2º - A nota parcial concedida obrigatoriamente, uma vez por bimestre, de acordo com o plano aprovado pelas Coordenações de Curso, poderá consistir da média das arguições, provas teóricas e práticas, trabalhos individuais realizados pelo aluno, participação em seminários e desempenho em trabalhos de grupo, na respectiva disciplina.

§ 3º - A nota do exame final resultará da avaliação escrita ou oral, a critério do professor.

Art. 64 - Às diversas modalidades de verificação de rendimento escolar serão atribuídas notas de zero a cem.

Art. 65 - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que tenha cumprido a exigência de freqüência mínima de setenta e cinco por cento e que haja obtido um total igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

§ 1º - Cumprida a exigência de freqüência mínima exigida no *caput* deste artigo, ficará dispensado da realização do exame final da disciplina o aluno que tenha obtido média igual ou superior a 70 (setenta) pontos na somatória das notas parciais.

§ 2º - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviado a duração dos cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino.

Art. 66 - Poderá fazer exame especial em determinada disciplina o aluno que freqüentar o percentual mínimo das aulas (75%), além de obter no semestre média compreendida entre 40 a 69,5.

Parágrafo Único - A nota de exame especial resultará de prova escrita, versando sobre o programa da disciplina ministrada durante o período letivo, e será realizada após o encerramento do semestre.

Art. 67 - Será considerado aprovado, após o exame especial, o aluno que obtiver um mínimo de 70 pontos.

Art. 68 - Será considerado reprovado, após exame especial, o aluno que não conseguiu obter o mínimo de 70 pontos.

Parágrafo único. O aluno reprovado, por não ter alcançado freqüência ou nota mínima exigida, deverá repetir as disciplinas em período letivo posterior.

Art. 69 - Caberá às Coordenações de Curso o estabelecimento de normas, diretrizes e critérios para o cumprimento de disciplina em regime de dependência.

Art. 70 - A segunda chamada de provas será concedida mediante requerimento dirigido

à Diretoria da Faculdade, no prazo de 48 horas a contar da data da aplicação da prova.

§ 1º - Serão cobradas taxas quando o requerimento se referir ao exame especial.

§ 2º - Ao aluno que tenha faltado às provas, ou exames finais será facultado o direito de requerer a realização de segunda chamada dentro do prazo de dois dias após as suas aplicações, devendo pagar a taxa correspondente.

Art. 71 - Poderá ser concedida a revisão de nota atribuída aos exames finais quando requerida no prazo de dois dias, contados de sua divulgação e/ou publicação dos resultados dos exames.

Parágrafo único. O processo de revisão de provas será encaminhado ao professor da disciplina para se pronunciar e, caso seja necessário, o Diretor da Faculdade nomeará uma comissão composta de membros do corpo docente da respectiva área para análise e pronunciamento final.

CAPÍTULO VII

Do Regime Especial

Art. 72 - É dado tratamento excepcional para alunos amparados por legislação específica, no caso de dependências ou adaptações, em caso de enfermidades ou gestação, sendo-lhes atribuídos nesses casos, como compensação das ausências às aulas, exercícios domiciliares supervisionados, com acompanhamento do Coordenador de Curso e seus respectivos professores, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Acadêmico, nos seguintes termos:

I - em caso de doença específica amparada pela legislação o interessado deve requerer imediatamente no início de sua enfermidade, se possível, por si ou seu preposto, a fim de possibilitar que lhe seja atribuído o competente expediente departamental referente aos exercícios domiciliares;

II - a concessão do benefício é dada a partir da data do protocolo na Secretaria da Instituição;

III - não são aceitos requerimentos depois de decorrido o prazo dado pelo laudo médico, ou seja, após a reabilitação do interessado, exceto nos casos de força maior, a critério do Diretor Geral;

IV - no caso de gestantes, depende do laudo médico quanto ao período de concessão do benefício, entretanto, não são aceitos requerimentos após o período indicado pelo médico responsável;

V - o requerimento solicitado a concessão dos citados benefícios deve ser instruído com o competente laudo médico;

VI - aceito o pedido, os trabalhos domiciliares devem ter aprovação do Coordenador de

Curso correspondente e estão sujeitos às normas gerais do planejamento didático do curso;

VII - no caso de dependência e adaptações, haverá norma específica aprovada pelo Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO VIII

Dos Estágios

Art. 73 - O Estágio Supervisionado, quando exigido para o curso, constará de atividade práticas visando à qualificação profissional, sendo atividade obrigatória, a fim de se obter respectivo grau.

Art. 74 - Os estágios supervisionados terão por finalidade propiciar ao aluno oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional, sob a direta supervisão crítica e orientadora do docente.

Art. 75 - Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, elaborados pela Coordenação de Curso e aprovados pelo Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO IX

Da Biblioteca

Art. 76 - A Faculdade disporá de Biblioteca especializada para os vários cursos oferecidos, servindo aos seus docentes e discentes na consulta bibliográfica, nos termos do Regimento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO X

Dos Laboratórios, Arquivos e Almoxarifado

Art. 77 – A Faculdade Del Rey manterá laboratórios, arquivos e almoxarifado sob responsabilidade de técnicos qualificados, atendendo às necessidades dos vários cursos oferecidos.

TÍTULO V

Da Comunidade Acadêmica

Art. 78 - A comunidade acadêmica da Faculdade será constituída por dirigentes, professores, alunos, pessoal técnico-administrativo e de apoio, e órgãos suplementares ou organismos da comunidade na qual se insere, envolvidos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e/ou nas atividades- meio da instituição.

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 79 - A admissão e promoção de professores dependerá da existência de vaga e dos correspondentes recursos orçamentários.

Art. 80 - O Plano de Carreira Docente regulamentará, suplementarmente, este Regimento sobre a forma de recrutamento, seleção, admissão, regime disciplinar, promoção ou dispensa de professor, programa de capacitação, dentre outros aspectos que digam respeito às atividades docentes.

Parágrafo único. O Plano de Carreira Docente deverá ser submetido pela Diretoria Geral à deliberação do Conselho Superior, para posterior aprovação da Entidade Mantenedora.

Art. 81 - Atribuições do professor:

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da Coordenação do Curso;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;

III - registrar nos diários de classe, ou folhas equivalentes, a frequência dos alunos e o conteúdo da matéria lecionada;

IV - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e do rendimento escolar, e aferir os resultados apresentados pelos alunos;

V - entregar a Secretaria Geral os resultados das avaliações do aproveitamento e do rendimento escolar dos alunos nos prazos fixados;

VI - observar e fazer cumprir o regime disciplinar da Faculdade;

VII - submeter à Coordenação de Curso projetos de ensino, pesquisa e de extensão, e executa-los depois de aprovados pelo Conselho Acadêmico;

VIII - votar e ser votado para representante de sua classe nos órgãos colegiados da Faculdade, quando convocado pela Diretoria Geral;

IX - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

X - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos da Faculdade, observando sempre as regras estabelecidas neste Regimento;

XI - comparecer a todos os atos cívicos, religiosos, solenidades de colação de grau e demais eventos culturais em que a comunidade acadêmica da Faculdade esteja participando;

XII - exercer as demais atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 82 - Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distinguirão pela natureza dos cursos a que estarão vinculados.

§ 1º - Aluno regular será aquele matriculado em qualquer um dos cursos de graduação e pós-graduação regularmente ministrados pela Faculdade;

§ 2º - Aluno não regular será aquele inscrito em curso de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão ou em disciplinas isoladas dos cursos oferecidos regularmente pela Faculdade;

§ 3º - O ato de matrícula ou de inscrição importa o compromisso formal do aluno em respeitar a legislação do ensino, as normas deste Regimento e as autoridades que dele emanam, constituindo-se a sua não observância em falta passível de punição.

Art. 83 - Direitos e deveres do corpo discente:

I - freqüentar as aulas e demais atividades curriculares;

II - fazer uma boa e responsável utilização das dependências físicas, dos serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

III - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos da Faculdade, observando as normas regimentais;

IV - observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade de acordo com os princípios éticos e morais de cidadania e com os ideais filosóficos da Faculdade;

V - zelar pelo patrimônio da Faculdade;

VI - contribuir, sempre, para o prestígio, respeito e dignidade da Faculdade;

VII - participar, como representante discente, nos órgãos colegiados da Faculdade, quando convocado.

Parágrafo único. A participação nos órgãos colegiados da Faculdade não exonerará o aluno da freqüência no cumprimento dos seus deveres acadêmicos.

Art. 84 - O corpo discente terá como órgão de representação o Diretório Acadêmico, constituído na forma da legislação pertinente.

Art. 85 - A forma de escolha da representação estudantil nos órgãos colegiados da Faculdade será prevista em regulamento próprio, a ser aprovado pelo Conselho Acadêmico e homologada pela Diretoria Geral, observadas as regras estabelecidas no presente Regimento e na legislação própria.

Art. 86 - A Faculdade deverá instituir um programa de monitoria, nele admitindo alunos regulares, selecionados pelas Coordenações de Curso e designados pelo Diretor da Faculdade, dentre os alunos que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou

área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e de extensão.

Parágrafo único. A monitoria não implicará vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, sendo vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina curricular.

Art. 87 - A admissão de monitores far-se-á mediante processo seletivo, a cargo das Coordenações de Curso responsáveis pelas disciplinas ou áreas das monitorias, de acordo com as vagas fixadas pelo Diretor da Faculdade.

Parágrafo único. A seleção constará de análise do histórico escolar e *curriculum* do aluno, bem como de provas práticas e teóricas com ênfase no estudo das disciplinas ou áreas das monitorias.

Art. 88 - As provas para avaliar os candidatos à monitoria serão elaboradas pelas Coordenações dos Cursos.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 89 - O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes, será contratado pela entidade Mantenedora, após processo de seleção e indicação do Diretor da Faculdade, e regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), tendo como atribuições os serviços não docentes necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo único. A Faculdade e a entidade Mantenedora zelarão pela manutenção dos padrões de recrutamento e de condições de trabalho condizentes com a natureza de suas atividades educacionais, bem como propiciarão oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários. O Diretor da Faculdade fará a supervisão, o controle e a avaliação do corpo técnico e administrativo.

TÍTULO VI

Do Regime Disciplinar

CAPÍTULO I

Do Regime Disciplinar em Geral

Art. 90 - A matrícula do aluno, bem como o contrato do docente ou do funcionário técnico-administrativo, efetivados regularmente, importarão compromisso formal de respeito aos princípios éticos e morais que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e àquelas complementarmente baixadas pelos órgãos e pelas autoridades competentes da Faculdade.

Art. 91 - Constituirá infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares serão levados em consideração, como fatores agravantes ou atenuantes da penalidade a ser aplicada, os seguintes elementos:

- I - Primariedade do infrator;
- II - Dolo ou culpa;
- III - Valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV - Grau de autoridade ofendida

§ 2º - A aplicação de penalidade disciplinar ao aluno ou docente, que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será sempre precedida de processo administrativo, mandado instaurar pelo Diretor da Faculdade.

§ 3º - Ao indiciado será assegurado o direito à ampla defesa.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, o infrator estará sujeito, além da sanção disciplinar aplicável, ao ressarcimento dos prejuízos causados.

CAPÍTULO II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 92 - Os membros do corpo docente estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação trabalhista e às de:

I - advertência, oral e sigilosa, por faltar com urbanidade e compostura nas relações com colegas, funcionários, alunos; e descuidar de suas funções;

II - repreensão por escrito, por reincidência nas faltas previstas no item I;

III - suspensão, com perdas de vencimento, por reincidência nas faltas previstas no item II; e não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo; e insubordinação às determinações dos órgãos da Faculdade.

IV- dispensa, por reincidência nas faltas previstas no item III; por pratica de preconceito de qualquer índole, propagar e incentivar processos violentos para subverter a ordem política e social; por condenação à pena de reclusão após o devido processo legal; por abandono das funções por mais de 30 dias; e por incompetência científica e/ou didático-pedagógica devidamente apuradas.

§ 1º - São competentes para a aplicação das penalidades:

I - de advertência, os Coordenadores de Curso e o Diretor da Faculdade;

II - de repreensão e suspensão, o Diretor da Faculdade;

III - de dispensa, o Diretor da Faculdade;

§ 2º - Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de dispensa, caberá recurso com efeito suspensivo ao Conselho Superior.

§ 3º Quando da aplicação das penalidades de suspensão e dispensa o Conselho Acadêmico será comunicado.

CAPÍTULO III

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 93 - Os alunos estarão sujeitos às penalidades disciplinares:

I - advertência verbal, por:

- a - Desrespeito aos membros da Entidade Mantenedora e Conselhos, aos Diretores, aos Coordenadores, a qualquer membro do Corpo Docente ou a qualquer membro do Corpo Técnico-Administrativo;
- b - Ocupar-se durante as aulas com qualquer outro trabalho estranho às mesmas;
- c - Tomar parte, dentro do estabelecimento, de manifestações ostensivas a pessoas ou instituições;
- d - Distribuir boletins de qualquer natureza e publicar jornais em que esteja ou não envolvido o nome da Faculdade, dos professores ou funcionários sem autorização da Diretoria Geral;
- e - Sair ou entrar na sala de aula sem permissão do professor.

II - repreensão, por:

- a - Reincidência nas faltas previstas no item I;
- b - Ofensa ou agressão a outro aluno;
- c - Danificação do patrimônio da Faculdade, caso em que, além da pena disciplinar, ficará na obrigação de indenizar o dano.

III - suspensão, por:

- a - Reincidência nas faltas previstas no item II;
- b - Ofensa a membros da Entidade Mantenedora e Conselhos, diretores, professores e funcionários da Faculdade;
- c - Prática de atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da Faculdade.

IV - desligamento, por:

- a - Reincidência nas faltas previstas no item III;
- b - Agressão ou ofensa grave a membros da Entidade Mantenedora e Conselhos, Diretores, Professores e Funcionários da Faculdade;
- c - Reincidência na prática de atos desonestos, delituosos e ofensivos à moral e aos bons costumes, dentro e fora do estabelecimento, incompatíveis com a dignidade da Faculdade;
- d - Incitação à greve ou prática de atos subversivos, dentro ou nas imediações da Faculdade.

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, os Coordenadores de Cursos e o Diretor da Faculdade;

II - de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor da Faculdade;

§ 2º - Da aplicação das penalidades de suspensão e desligamento caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior, ouvido o Conselho Acadêmico.

Art. 94 - O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno recorrer ao Diretor da Faculdade, solicitando o seu cancelamento, desde que não seja reincidente.

CAPÍTULO IV

Do Regime do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 95 - Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicar-se-ão às penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é da competência da Entidade Mantenedora, mediante proposta da Diretoria Geral da Faculdade.

TÍTULO VII

Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas

Art. 96 - Aos concluintes de formação específica de graduação e de programas de mestrado ou doutorado será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, nos termos da legislação específica em vigor.

Parágrafo único. O diploma será assinado pelo Diretor da Faculdade, pelo Secretário Geral e pelo Diplomado.

Art. 97 - Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor da Faculdade em sessão solene e pública, na qual os graduados prestam o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que não puder receber o grau em sessão solene e o requerer posteriormente, ser-lhe-á o mesmo conferido em ato simples, na Faculdade, com data determinada pelo Diretor da Faculdade e com ata específica.

Art. 98 - Aos concluintes dos cursos seqüenciais de complementação de estudos, de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, será expedido o respectivo certificado, nos termos da legislação pertinente em vigor, assinado pelo Diretor da Faculdade, pelo Coordenador responsável pelo curso e pelo Secretário Geral.

Art. 99 - A Faculdade poderá conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

I - de Professor *Honoris Causa*, a professor ou cientista ilustre não pertencente aos

quadros da Faculdade, mas que a esta tenha prestado relevantes serviços;

II - de Doutor *Honoris Causa*, a personalidade que tenha distinguido pelo saber ou pela sua atuação em prol das ciências, das artes e do bem-estar do ser humano;

III - de Professor *Emérito*, à docente aposentado ou ex-docente da Faculdade que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias.

IV - de Professor Benemérito, àquele colaborador em atividades de expressão da Faculdade.

Art. 100 - A Faculdade poderá, também, conferir títulos acadêmicos honoríficos, por proposta da Diretoria Geral e aprovação do Conselho Superior, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a personalidade que se destacar por relevantes serviços prestados à educação, à ciência, à cultura e à instituição.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Conselho Superior, serão conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VIII

Das Relações com a Entidade Mantenedora

Art. 101 - A União de Ensino Superior Minas Gerais Ltda - UESMIG como Entidade Mantenedora será responsável perante as instituições e autoridades públicas e privadas, e o público em geral, judicial e extra-judicialmente, pela Faculdade incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom e regular funcionamento, respeitada, nos limites da lei, de seu Contrato Social e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade dos órgãos deliberativos e executivos da sua Entidade Mantida.

Art. 102 - Competirá precipuamente à Entidade Mantenedora promover condições adequadas de funcionamento dos órgãos da Faculdade, colocando-lhes à disposição os bens móveis e imóveis, para tanto necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos ou arrendados sob contrato, assegurando suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º - A Entidade Mantenedora reservar-se-á à administração orçamentária, financeira e contábil da Faculdade, sendo de sua responsabilidade o aporte de recursos humanos, materiais e financeiros para o normal funcionamento desta.

§ 2º - Dependerão de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos Colegiados da Faculdade que importem aumento de despesas, devendo os respectivos orçamentos e propostas serem previamente encaminhados para análise e decisão.

TÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 103 - Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recursos será de cinco dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado, considerando válida para o cumprimento, do que ora se dispõe, a que ocorrer por último.

Art. 104 - As taxas, mensalidades, semestralidades ou anuidades escolares, assim como as demais contribuições escolares, serão fixadas pela Entidade Mantenedora.

§ 1º - O relacionamento entre a Faculdade, a Entidade Mantenedora e o aluno ou seu responsável, juridicamente, será definido em contrato de prestação de serviços educacionais, firmado entre as partes, na forma da lei.

§ 2º - A falta de pagamento da mensalidade escolar ou outras contribuições escolares, no prazo regulamentar, implicará a cobrança de juros, mora e correção estabelecidos pela legislação pertinente.

§ 3º - No caso de trancamento e renovação de matrícula, só serão permitidos a quem estiver quites com todas as obrigações contratuais acadêmicas e financeiras.

Art. 105 - As disposições que importarem alteração da estrutura curricular e do regime acadêmico serão aplicadas a partir do semestre letivo subsequente ao de sua aprovação.

Art. 106 - O trabalho de conclusão de curso (Monografia) será entregue em 02 (duas) vias devidamente aprovadas por banca examinadora, constituída por professores da Faculdade, sendo indispensável para a colação de grau, devendo uma cópia permanecer no acervo da biblioteca. As demais exigências serão regulamentadas pelo Diretor da Faculdade e aprovadas pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º - Os objetivos gerais do trabalho de conclusão de curso serão os de propiciar aos alunos dos cursos da Faculdade a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica das diversas áreas do seu curso.

§ 2º - O trabalho de conclusão de curso deverá ser desenvolvido sob a orientação de um professor indicado pelo Coordenador de Curso.

§ 3º - O trabalho de conclusão de curso será considerado atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos professores à atividade de orientação, a ser prevista nas normas próprias.

Art. 107 - Os casos omissos e de interpretação legal serão resolvidos pelo Diretor da Faculdade, ouvido o Conselho Superior e a Entidade Mantenedora, nos casos pertinentes.

Art. 108 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da

União do ato de homologação do Ministro de Estado da Educação.